TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA.

1. OBJETO (NATUREZA):

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE AGROLÂNDIA, CNPJ Nº 44.324.186/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL, MODALIDADE ÚNICA DI/TEA (CNES Nº 4199693), COM ABRANGÊNCIA REGIONAL PARA OS MUNICÍPIOS DE AGROLÂNDIA E ATALANTA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO À REABILITAÇÃO INTELECTUAL HOMOLOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.204, DE 24 DE AGOSTO DE 2026, E DELIBERAÇÃO CIB Nº 392/CIB/2026.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

2.1. Contexto histórico e institucional

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de julho de 2021, com sede na Rua Ricardo Hobus, nº 95, Centro, Agrolândia/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00. Nos termos de seu Estatuto Social, a entidade tem por finalidade atuar na prevenção de situações de risco social e vulnerabilidade e na prestação de serviços de orientação e apoio à família, voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros objetivos, prestar serviço terapêutico especializado e desenvolver programas de reabilitação e inclusão da pessoa com TEA (art. 2º, III, do Estatuto).

Em 22 de setembro de 2022, o Município de Agrolândia, por meio da Lei nº 2.933/2022, declarou a AMA de Agrolândia entidade de Utilidade Pública Municipal, reconhecendo formalmente a relevância social de sua atuação. Na mesma data, por meio da Lei nº 2.934/2022, o Município instituiu o Centro Municipal de Referência do Autismo — "Casa do Autista" —, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, com a atribuição de atender, orientar e identificar as demandas relacionadas à pessoa com TEA e à sua família, encaminhando-as para os serviços disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura, e de implantar uma rede de atendimento multiprofissional voltada ao diagnóstico precoce e às terapias convencionais e inovadoras necessárias ao desenvolvimento integral dessas pessoas (arts. 2º a 4º da Lei nº 2.934/2022). Esses dois marcos legais evidenciam que a preocupação do Município com a estruturação de uma rede local de cuidado às pessoas com TEA é anterior e consistente, e não uma iniciativa pontual vinculada a esta contratação.

A partir desse arranjo institucional, a AMA de Agrolândia buscou sua habilitação junto à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para atuar como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS estadual. Esse processo de habilitação seguiu os instrutivos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, na Nota Informativa nº 01/2025 e nas Notas Técnicas nº 02/2025 e nº 03/2025, todas da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Pessoas com Deficiência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2026 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a6a7e8f6896

(CGSPD/DAET/SAES/MS), que estabeleceram os requisitos de equipe multiprofissional mínima, carga horária de funcionamento, protocolo de regulação de acesso e fluxo assistencial exigidos para a habilitação.

Cumpridos os requisitos técnicos, a Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina — instância colegiada de pactuação entre o Estado e os Municípios catarinenses na gestão do SUS —, reunida em sua 382ª reunião ordinária, realizada em 11 de junho de 2026, aprovou, por meio da Deliberação nº 392/CIB/2026, a habilitação da AMA de Agrolândia (CNES nº 4199693) como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD, condicionando-a à disponibilidade orçamentária e fixando o valor de referência de R$ 36.753,60 mensais para a instituição, conforme produção. Como desdobramento formal dessa habilitação, foi celebrado o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual Modalidade Única DI/TEA entre o Município de Agrolândia, a AMA de Agrolândia e a Secretaria de Estado da Saúde, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, pela Unidade Prestadora do Serviço e pela Responsável Técnica, e homologado pelo Município por meio da Lei nº 3.204, de 24 de agosto de 2026.

Esse histórico é relevante porque demonstra que a contratação ora instruída não nasce de uma escolha administrativa isolada, mas é o último elo de uma cadeia de atos formais e técnicos — reconhecimento de utilidade pública, criação de política municipal específica, habilitação técnica estadual e homologação legislativa — que já reconheceram, cada um em sua esfera de competência, a adequação e a singularidade da AMA de Agrolândia para a prestação deste serviço. À Administração Municipal cabe, neste momento, tão somente formalizar o instrumento contratual que viabiliza a execução financeira do que já foi decidido nas instâncias técnicas e legislativas competentes.

2.2. Necessidade atual e fundamento jurídico da contratação direta

O recurso financeiro que remunera o serviço é de origem estadual, processado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e repassado ao Fundo Municipal de Saúde, cabendo a este, na qualidade de gestor local do SUS, apresentar mensalmente o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) à Secretaria de Estado da Saúde e efetuar o pagamento à entidade prestadora, nos termos do item 6, inciso VI, do Termo de Compromisso. Sem um instrumento contratual próprio entre o Fundo Municipal de Saúde e a AMA de Agrolândia, o Município carece de amparo legal para processar esse pagamento e para exigir formalmente da entidade o cumprimento das obrigações de regulação de acesso via SISREG, de elaboração do Projeto Terapêutico Singular, de reavaliação semestral e de fiscalização previstas no próprio Termo de Compromisso.

Diante disso, a contratação é indispensável para: (i) viabilizar juridicamente o pagamento do valor já autorizado e fixado pela Deliberação CIB nº 392/2026; (ii) assegurar à população de Agrolândia e Atalanta com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista a continuidade do acesso a um serviço de reabilitação especializado, já estruturado e habilitado; e (iii) formalizar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as obrigações recíprocas de execução, fiscalização, regulação e prestação de contas entre o Município e a entidade prestadora.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO):

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do art.

106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantida a habilitação da AMA de Agrolândia perante a Comissão Intergestores Bipartite e observada a disponibilidade orçamentária do repasse estadual. A eventual perda da habilitação da entidade junto à CIB, ou a alteração da Deliberação nº 392/2026, importará na reavaliação da manutenção do vínculo contratual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação do Serviço de Reabilitação Intelectual, Modalidade Única DI/TEA, compreendendo os procedimentos listados no Anexo I da Lei nº 3.204/2026 (SIGTAP), entre os quais: atendimento/acompanhamento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor; acompanhamento em comunicação alternativa; acompanhamento neuropsicológico e psicopedagógico; atendimento nas múltiplas deficiências; atendimento em oficina terapêutica individual e em grupo; terapia fonoaudiológica; terapia individual e em grupo; consulta de profissionais de nível superior e consulta médica na atenção especializada; teleconsulta e teleatendimento em reabilitação intelectual, quando aplicável; avaliações especializadas (linguagem, vocal, miofuncional, neuropsicomotora); estimulação precoce; e atendimento a familiares e cuidadores — prestados por equipe multiprofissional mínima (médico psiquiatra ou neurologista, fisioterapeuta geral ou terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo geral, psicólogo clínico e	MÊS	12

	assistente social), em dois turnos de quatro horas/dia, de segunda a sexta-feira.		

Quantitativo de referência: cota mensal mínima de 104 (cento e quatro) pacientes atendidos, calculada pela Secretaria de Estado da Saúde com base na população dos Municípios de Agrolândia (11.646 habitantes) e Atalanta (3.265 habitantes), conforme item 5.1 do Termo de Compromisso (Anexo I da Lei nº 3.204/2026), perfazendo produção de referência anual estimada em 1.248 atendimentos, sem prejuízo de ajuste conforme a produção mensal efetivamente registrada no SIA/SUS.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO):

Não se aplica. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de saúde especializado, não havendo fornecimento de bens materiais passíveis de apresentação e avaliação de amostras.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (LOCAIS E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO):

O serviço será executado de forma contínua na sede da AMA de Agrolândia, situada na Rua Ricardo Hobus, nº 95, Centro, Agrolândia/SC, em dois turnos de quatro horas/dia, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente durante os 12 (doze) meses do ano, com acesso regulado por meio do SISREG (ou outro sistema de informação equivalente, configurado como vaga "interna"), conforme critérios de classificação de risco e fluxo definidos pela regulação estadual e municipal.

O recebimento dar-se-á mensalmente, de forma provisória, mediante a conferência, pelo fiscal do contrato, do arquivo de produção — Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) — digitado e consolidado pela AMA de Agrolândia e por ela encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, em cotejo com o quantitativo de referência e com os registros do Projeto Terapêutico Singular de cada paciente. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, após essa conferência, realizar a exportação/transmissão do arquivo ao Ministério da Saúde por meio do SIA/SUS. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da produção e a confirmação de que os atendimentos foram prestados em conformidade com o Termo de Compromisso, o presente Termo de Referência e as normas técnicas do SUS aplicáveis à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica garantia na acepção tradicional de bens ou equipamentos. Como condição equivalente de continuidade e qualidade do serviço, a AMA de Agrolândia deverá manter, durante toda a vigência contratual, a equipe multiprofissional mínima exigida, o responsável técnico habilitado e o cadastro atualizado no CNES, comunicando imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da habilitação perante a CIB ou a regular execução do serviço.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE):

- Regular o acesso dos pacientes ao serviço por meio do SISREG, observados os critérios de classificação de risco;
- Nomear fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive a conferência da produção lançada no SIA/SUS;
- Receber mensalmente o arquivo de produção (BPA-I) digitado e consolidado pela AMA de Agrolândia, conferi-lo e providenciar sua exportação/transmissão ao Ministério da Saúde por meio do SIA/SUS, bem como efetuar o pagamento à entidade, nos limites do valor de referência e da disponibilidade orçamentária do repasse estadual;
- Acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso e das metas de produção pactuadas, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento;
- Articular a contratada com os demais pontos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e com a Atenção Primária à Saúde, inclusive por meio da Casa do Autista (Lei nº 2.934/2022);
- Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades constatadas na execução, para adoção das medidas cabíveis;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AMA DE AGROLÂNDIA):

- Prestar o serviço em estrita conformidade com o Termo de Compromisso, com este Termo de Referência e com as normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde aplicáveis à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- Manter, durante toda a execução contratual, a equipe multiprofissional mínima (médico psiquiatra ou neurologista, fisioterapeuta geral ou terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo geral, psicólogo clínico e assistente social) e o responsável técnico habilitado, com cadastro atualizado no CNES;
- Funcionar em dois turnos de quatro horas/dia, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente durante os 12 meses do ano;
- Elaborar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente, com reavaliação a cada 6 (seis) meses, e compartilhar informações relevantes sobre a evolução terapêutica com a regulação municipal;
- Realizar a digitação e a consolidação mensal de toda a produção realizada, no formato do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), e encaminhar o respectivo arquivo ao Fundo Municipal de Saúde, em meio magnético e impresso, para que este promova a exportação/transmissão ao Ministério da Saúde (SIA/SUS) e o processamento do pagamento;
- Agendar os retornos dos pacientes conforme descrito no PTS, garantindo a continuidade do cuidado;
- Encaminhar o paciente para contrarreferência à Atenção Primária à Saúde após a alta, conforme fluxo definido;
- Comunicar previamente ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração relevante na equipe, na responsabilidade técnica ou nas condições de habilitação perante a CIB;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução do serviço pelo Município, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
- Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e a documentação de habilitação técnica exigida pela CIB e pelo CNES.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO:

O pagamento será mensal, conforme a produção efetivamente realizada, digitada e consolidada pela AMA de Agrolândia em arquivo BPA-I e encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, a quem cabe conferi-la e providenciar a exportação/transmissão ao SIA/SUS, observado o limite de R$ 36.753,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) mensais e condicionado à disponibilidade orçamentária do repasse de origem estadual, nos termos do item 3 do Termo de Compromisso e do art. 2º da Deliberação CIB nº 392/2026. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, mediante conferência da produção lançada e do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso e no item 8 deste Termo de Referência. Após a validação da produção, a contratada emitirá o documento fiscal ou recibo correspondente, a ser atestado pelo fiscal do contrato, com pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica e a legislação de retenções tributárias aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, quando cabível.

10. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente em razão da natureza singular do objeto. A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre de mera conveniência ou preferência administrativa, mas de circunstância objetiva e externa à vontade do gestor municipal: a organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, prevista nos arts. 7º, IX, e 9º da Lei nº 8.080/1990 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, atribui à Comissão Intergestores Bipartite — e não ao Município isoladamente — a competência para habilitar, mediante critérios técnicos, os pontos de atenção especializada de cada região de saúde.

No caso concreto, a Deliberação CIB nº 392/CIB/2026 aprovou a habilitação da AMA de Agrolândia (CNES nº 4199693) como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD, com abrangência limitada aos Municípios de Agrolândia e Atalanta. Não existe, na região de saúde correspondente, nenhuma outra entidade habilitada pela CIB para prestar o mesmo serviço nessa mesma abrangência territorial. Um eventual procedimento licitatório, ainda que formalmente instaurado, não teria como resultado prático viabilizar a contratação de outro prestador, pois: (i) a aptidão para prestar o serviço depende de habilitação prévia perante a CIB, que é ato de gestão regionalizada do SUS e não pode ser substituído por processo licitatório municipal; (ii) eventual interessado sem essa habilitação não teria como executar o objeto em conformidade com o Termo de Compromisso e com o fluxo de regulação estadual; e (iii) a duplicidade de habilitação para o mesmo serviço, na mesma região, contrariaria a própria lógica de planejamento regionalizado da rede, que busca evitar sobreposição e fragmentação da oferta.

Trata-se, portanto, de singularidade do objeto no sentido técnico exigido pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — não a singularidade de uma obra de arte ou de um serviço artesanal, mas a singularidade decorrente de um processo regulatório estadual que reconheceu em uma única entidade, dentro de um território delimitado, as condições técnicas para a prestação do serviço. A jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece que a inviabilidade de competição pode decorrer tanto da singularidade intrínseca do objeto quanto de circunstâncias externas que restrinjam objetivamente o universo de possíveis contratados — como ocorre nas habilitações sanitárias regionalizadas do SUS —, desde que tal restrição não seja fruto de artificialismo do próprio gestor, o que não se verifica no presente caso, uma vez que a habilitação foi definida por instância colegiada estadual, alheia à vontade do Município de Agrolândia.

Afasta-se, por igual razão, o enquadramento como dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021): ainda que o valor mensal estivesse contido nos limites de dispensa, essa hipótese pressupõe a existência de pluralidade de fornecedores potencialmente aptos a competir, o que não ocorre aqui. Também não se trata de exclusividade institucional entre entes da Administração Pública (art. 75, IX), porquanto a AMA de Agrolândia é entidade privada sem fins lucrativos, e não órgão ou entidade governamental — razão pela qual o enquadramento correto é a inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 74, I), e não a dispensa por exclusividade institucional.

Em atenção às formalidades do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a caracterização da situação de inexigibilidade, a razão da escolha da AMA de Agrolândia, a justificativa do preço e os demais documentos exigidos serão instruídos em peças próprias — Justificativa de Inviabilidade de Competição e Justificativa de Preço —, que integram este processo administrativo, seguidos de parecer jurídico, ratificação pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do ato.

11. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para esta contratação é de R$ 36.753,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) mensais, conforme produção e disponibilidade orçamentária, totalizando a estimativa de R$ 441.043,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia, vinculada a recurso de origem estadual (repasse fundo a fundo), a ser indicada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças / Fundo Municipal de Saúde.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto — serviço de saúde essencial, financiado por repasse estadual condicionado e prestado por entidade exclusivamente habilitada — foram identificados os seguintes riscos, com as respectivas medidas mitigadoras:

Risco 1 — Perda ou suspensão da habilitação da AMA de Agrolândia perante a CIB

- Exigência de manutenção, durante toda a execução contratual, da equipe multiprofissional mínima, do responsável técnico e do cadastro atualizado no CNES;
- Obrigação de comunicação imediata ao Fundo Municipal de Saúde de qualquer fato que possa afetar a habilitação;
- Previsão de reavaliação da manutenção do vínculo contratual em caso de alteração da Deliberação CIB nº 392/2026.

Risco 2 — Atraso ou interrupção do repasse financeiro estadual

- Pagamento condicionado expressamente à disponibilidade orçamentária, evitando compromisso do Município além do recurso efetivamente repassado;
- Acompanhamento mensal, pelo fiscal do contrato, do processamento do BPA-I e do repasse correspondente;

- Comunicação formal à Secretaria de Estado da Saúde em caso de atraso relevante.

Risco 3 — Subprodução ou não atingimento da cota mensal mínima (104 pacientes/mês)

- Regulação de acesso via SISREG, assegurando o encaminhamento adequado da demanda existente no Município;
- Acompanhamento da produção mensal pelo fiscal do contrato, com adoção de medidas corretivas junto à contratada em caso de queda relevante e continuada;
- Articulação com a Casa do Autista e com a Atenção Primária à Saúde para identificação e encaminhamento de novos casos.

Risco 4 — Divergência entre a produção consolidada pela AMA e os atendimentos efetivamente prestados

- Conferência mensal, pelo fiscal do contrato, do arquivo BPA-I digitado e consolidado pela AMA, antes de sua exportação/transmissão ao SIA/SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, em cotejo com os Projetos Terapêuticos Singulares e os registros da regulação;
- Exigência de documentação de suporte para fins de validação da produção antes do atesto para pagamento;
- Aplicação das sanções cabíveis em caso de divergência não justificada.

Risco 5 — Descontinuidade do serviço em prejuízo dos pacientes já vinculados ao PTS

- Exigência de funcionamento ininterrupto em dois turnos de quatro horas/dia, de segunda a sexta-feira;
- Fiscalização contínua da execução e comunicação tempestiva de eventual risco de descontinuidade;
- Articulação prévia de fluxo de contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde em caso de necessidade de transição.

Risco 6 — Questionamento, por órgãos de controle, do enquadramento como inexigibilidade

- Instrução processual robusta, com Justificativa de Inviabilidade de Competição fundamentada no histórico institucional e na Deliberação CIB nº 392/2026;
- Justificativa de Preço lastreada em parâmetro técnico e financeiro fixado por ato de gestão estadual do SUS;
- Observância integral das formalidades do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (parecer jurídico, ratificação e publicação no PNCP).

Agrolândia/SC, 15 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA DA SILVA
Data: 15/09/2026 15:05:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina da Silva
Aux. Administrativo - 3891

Elke Verena Barg Schlichting da Silva — Secretária Municipal de Saúde, Matrícula 89826

Assinado digitalmente por: **ELKE VERENA BARG SCHLICHTING DA SILVA** ***.630.139-** Secretária de Saúde 18/09/2026 16:17:50